



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2025

Pregão Presencial n.º 006/2025

No dia 12 de junho de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 103/24, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 006/2025, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **AGRO COMERCIAL GES LTDA**, Rua; Marechal Floriano Peixoto, 774, Centro, Porto Xavier - RS CEP: 98995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.011.004/0001-08, representado pelo Senhor Gilvani Eichelberger dos Santos portador(a) da Carteira de Identidade nº 4100550344 e do CPF nº 024.189.110-80, Procurador, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.
27	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2" 800W POTÊNCIA NOMINAL 800W ROTAÇÃO 0-3.000 RPM ENERGIA DE IMPACTO 0-48.000 IPM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: METAL 13MM, CONCRETO 16MM, MADEIRA 30MM ACOMPANHA: 1 EMPUNHADURA AUXILIAR, 1 LIMITADOR DE PROFUNDIDADE, 1 CHAVE	un	5	Ws3179/wesco	302,97	1.514,85
TOTAL					R\$ 1.514,85	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 12 de junho de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
AGRO COMERCIAL GES **AGRO COMERCIAL GES**
LTDA:22011004000108 **LTDA:22011004000108**
AGRO COMERCIAL GES LTDA Eu sou o autor deste documento
CNPJ: 22.011.004/0001-08
Gilvani Eichelberger dos Santos
CPF nº 024.189.110-80
Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024/2025

Pregão Presencial n.º 006/2025

No dia 12 de junho de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 103/24, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 006/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **COENES MATERIAIS LTDA LOGRADOURO R PROJETADA 03**, BAIRRO NOVO ARACAGI, N-10, LOJA 03, CEP 58.270.000, ARAÇAGI, PARAIBA – PB, inscrito no CNPJ sob o nº 37.639.423.0001/66, representante legal a SR.ª GISELIA MOREIRA ALVES CPF nº 050.436.644, BRASILEIRA, Procurador, conforme quadro abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA REDONDA PONTA E PÁ RETA 1" X 1,8m	UNID	20	BESTFER	R\$ 109,94	R\$ 2.198,80
2	ALICATE REBITADOR PROFICIONAL TIPO ALAVANCA	UNID	10	BESTFER	R\$ 70,08	R\$ 700,80
3	ALICATE UNIVERSAL 8" COMUM	UNID	15	BESTFER	R\$ 19,21	R\$ 288,15
4	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLADO NR10	UNID	48	BESTFER	R\$ 19,90	R\$ 955,20
5	BALDE PLASTICO 15L (COR PRETA)	UNID	150	BESTFER	R\$ 6,68	R\$ 1.002,00
6	ANCINHO DE FERROPARA JARDIM DE 14 DENTES COM CABO DE MADEIRA REFORÇADO	UNID	4	MAX	R\$ 12,49	R\$ 49,96
7	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA EM METAL (CORES VARIADAS)	UNID	5	BESTFER	R\$ 117,79	R\$ 588,95
8	CARRO DE MÃO EXTRA FORTE, COM CAÇAMBA METALICA CHAPA 20, COM SOLDAS CONTINUAS E RESISTENTES, IDEAL PARA TRANSPORTAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM CARGA MAXIMA DE 100 kg OU 45l, COM PNEUS E CAMARAS DE AR INCLUSO (COM GARANTIA DE FABRICA INCLUSO).	UNID	105	MAX	R\$ 192,07	R\$ 20.167,35
9	CAVADEIRA ARTICULADA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA REFORÇADA	UNID	20	MAX	R\$ 59,96	R\$ 1.199,20

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

COENES
MATERIAIS
S
LTDA:376
39423000
166

Assinado de
forma
digital por
COENES
MATERIAIS
LTDA:37639
423000166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10	CHAVE BIELA, MATERIAL AÇO DIN 17350-31CRV3, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, BITOLA 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22 mm	UNID	4	BESTFER	R\$ 109,91	R\$ 439,64
11	CHAVE INGLESA 10", FABRICADA EM AÇO CROMO VANÁDIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL FOSFATIZADO COM CABEÇA LIXADA, CHAVE PARA APERTAR E SOLTAR PARAFUSOS, PORCAS SEXTAVADAS OU QUADRADAS, COM MEDIDAS 10 - 250MM E ABERTURA TOTAL: 30MM.	UNID	10	BESTFER	R\$ 29,62	R\$ 296,20
12	CHAVE TURQUESA 8" EM AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	UNID	5	BESTFER	R\$ 23,99	R\$ 119,95
13	COLHER DE PEDREIRO 10"	UNID	30	BESTFER	R\$ 14,95	R\$ 448,50
14	COLHER DE PEDREIRO 9" COM CABO DE MADEIRA	UNID	30	BESTFER	R\$ 15,23	R\$ 456,90
16	COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO FIO DE CORTE, MATERIAL NYLON, FORMATO PONTA QUADRADA, DIÂMETRO 3 MM, APLICAÇÃO ROÇADEIRA	METROS	10.000	MAX	R\$ 1,59	R\$ 15.900,00
17	CONJUNTO CHAVE CATRACA, JOGO DE SOQUETE 46 PEÇAS, MALA DE FERRAMENTAS, KIT FERRAMENTA SOQUETE, CHAVE DE FENDA, CATRACA REVERSIVEL SEXTAVADO ALLEN	UNID	5	BESTFER	R\$ 101,75	R\$ 508,75
18	CORRENTE GALVANIZADA A FOGO LINEAR 8mm	METROS	4	BESTFER	R\$ 40,55	R\$ 162,20
19	CORRENTE GALVANIZADA A FOGO LINEAR 6mm	METROS	500	BESTFER	R\$ 41,76	R\$ 20.880,00
20	DESEMPOLADEIRA DE MADEIRA TAMANHOS VARIADOS	UNID	30	MAX	R\$ 13,15	R\$ 394,50
21	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA (TAMANHOS VARIADOS)	UNID	300	BESTFER	R\$ 17,98	R\$ 5.394,00
22	ENXADA COM CABO DE MADEIRA	UNID	155	MAX	R\$ 11,01	R\$ 1.706,55
23	ENXADECO COM CABO DE MADEIRA	UNID	50	MAX	R\$ 17,88	R\$ 894,00
24	ESCADA EXTENSIVA DE 25 DEGRAUS	UNID	10	BESTFER	R\$ 1.077,88	R\$ 10.778,80
25	FACA RETA DESENCAPADORA ISOLADA 1000V NR10	UNID	12	BESTFER	R\$ 130,01	R\$ 1.560,12

COENES MATERIAIS
LTDA:37639423000
166

Assinado de forma
digital por COENES
MATERIAIS
LTDA:37639423000166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

26	FURADEIRA , TIPO MARTELE PERFURADOR , SDS - PLUS , MARTELE - PERFURADOR - ROMPEDOR , MODELO SDS PLUS , POTÊNCIA MINIMA 800 W , VOLTAGEM 220 V, MARTELETE COM : CABO GIRATÓRIO . CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS : POTÊNCIA MINIMA : 800 W . TENSÃO : 220 V . IMPACTOS POR MINUTO: 0 4.000 IPM. FORÇA DE IMPACTO 2,7 MINIMO. MANDRIL DE TROCA RAPIDA : SDS-PLUS. DIÂMETRO MÁX. PERFURAÇÃO : CONCRETO 4 28 mm / METAL 1,6 13 mm / MADEIRA 3 30 mm. FUNÇÃO ROMPEDOR / MARTELETE .FUNÇÃO PERFURAÇÃO : COM OU SEM IMPACTO . MARTELETE - PERFURADOR - ROMPEDOR COM ACESSÓRIOS (MALETA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO , LIMITADOR DE PROFUNDIDADE E EMPUNHADURA AUXILIAR) . MATERIAL ENTREGUE COM MANUAL , LISTA DE SERVIÇOS AUTORIZADOS.(COM GARANTIA DE FABRICA)	UNID	5	WESCO	R\$ 500,06	R\$ 2.500,30
28	FURADEIRA DE IMPACTO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COM FIO; VELOCIDADE MÁXIMA DE ROTAÇÃO DE 3000RPM; TENSÃO DE 220VOLTS; AMPERAGEM DE 1200AMPERES; MOTOR DE ALTO DESEMPENHO COM 1200WATZ; SELETOR DE FUNÇÕES QUE POSSIBILITE ALTERNAR FACILMENTE ENTRE OS MODOS DE PERFURAÇÃO SIMPLES, PERFURAÇÃO COM IMPACTO E ROMPIMENTO; FUNÇÃO MARTELETE (COM OU SEM ROTAÇÃO); FUNÇÃO FURADEIRA (COM ROTAÇÃO SEM IMPACTO) E; FUNÇÃO FURADEIRA DE IMPACTO (ROTAÇÃO COM IMPACTO); ALÇA E CABO AUXILIAR EMBORRACHADOS; CAPAZ DE REALIZAR PERFURAÇÕES EM CONCRETO, ALVENARIA, AÇO E MADEIRA; E KIT COMPLETO DE ACESSÓRIOS COMO CHAVE PARA FIXAÇÃO DE BITOLAS, BROCAS APROPRIADAS PARA PERFURAÇÃO EM CONCRETO, ALVENARIA, AÇO E MADEIRA E; MALETA PARA TRANSPORTE. IGUAL OU SUPERIOR A BOSCH.	UNID	1	WESCO	R\$ 369,94	R\$ 369,94

COENES
MATERIAIS
LTDA:37639
423000166

Assinado de forma
digital por COENES
MATERIAIS
LTDA:3763942300
0166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

29	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA PORTÁTIL SEM FIO. TORQUE MÁX.: 45 N.M; NÚMERO MÁXIMO DE ROTAÇÕES POR MINUTO: 1.300; AMPLITUDE DE APERTO DA BUCHA, MÍN./MÁX.: 1,5 / 10 MM; ROSCA DO VEIO DE FURAR: 1/2'; TENSÃO DA BATERIA: 18 V; PESO MÁXIMO: 1,5 KG; ESCALÕES DO BINÁRIO: 15+1; BATERIA 2 X 18 V (1,3 AH); TORQUE MÁXIMO (DURO) 45 NM; TORQUE MÁXIMO (LEVE) 19 NM; CAPACIDADE DO MANDRIL 10 MM; DIÂMETRO DE FURO MÁX. PERFURAÇÃO EM MADEIRA: 29 MM; MÁX. PERFURAÇÃO EM AÇO: 10 MM; MÁXIMO DIÂMETRO DE PARAFUSOS: 8 MM; VELOCIDADE VARIÁVEL; ROTAÇÃO REVERSÍVEL DIREITA/ESQUERDA COM CHAVE SELETORA; 2 BATERIAS INCLUSAS; CARREGADOR DAS BATERIAS INCLUSO; MALETA DE TRANSPORTE INCLUSA	UNID	10	WESCO	R\$ 273,58	R\$ 2.735,80
30	JOGO CHAVE, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO 50CR V4, TIPO ALLEN, QUANTIDADE PEÇAS 19, COMPONENTES 1,5 - 2 - 2,5 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 14 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, NORMAS TÉCNICAS DIN ISO 2936.	UNID	5	BESTFER	R\$ 149,92	R\$ 749,60
31	JOGO DE BROCAS COM 25 PCS HSS - JOGO DE BROCAS, FABRICADO EM AÇO RÁPIDO (HSS) TEMPERA TOTAL NO CORPO, ACABAMENTO POLIDO, ÂNGULO DE AFIAÇÃO DA PONTA DE 118°, UTILIZADO EM TRABALHOS DE PERFURAÇÃO EM AÇO, PRODUZIDAS E TESTADAS CONFORME NORMAS ESPECÍFICAS. ACOMPANHA MALETA PLÁSTICA COM MARCAÇÕES DE MEDIDAS, PARA ARMAZENAMENTO DAS FERRAMENTAS, COMPOSTO POR 25 PEÇAS, SENDO DE MEDIDAS: - 1MM 1.5MM 2MM 2.5MM 3MM 3.5MM 4MM 4.5MM 5MM 5.5MM 6MM 6.5MM 7MM 7.5MM 8MM 8.5MM 9MM 9.5MM 10MM 10.5MM 11MM 11.5MM 12MM -12.5MM 13MM.	UNID	10	BESTFER	R\$ 62,32	R\$ 623,20
32	JOGO DE CHAVE COMBINADA (BOCA/ESTRIA), EM AÇO FORJADO E TEMPERADO, BOCAS CALBRADAS, ACABAMENTO CROMADO, CONTENDO 12 PEÇAS, MEDINDO DE 6-22 MM, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE ENROLAR.	UNID	4	BESTFER	R\$ 119,97	R\$ 479,88
33	JOGO DE CHAVE ESTRELA CROMO VANÁDIO DE 6 A 22mm	UNID	4	BESTFER	R\$ 114,42	R\$ 457,68
34	JOGO DE CHAVES ISOLADAS DE 1000V NR10	UNID	30	BESTFER	R\$ 98,51	R\$ 2.955,30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

35	JOGO SOQUETE SEXTAVADO ENCAIXE ½ 10 A 32MM. OBSERVAÇÕES: SOQUETES SEXTAVADOS EM AÇO NIQUELADO E CROMADO; MODELO CURTO; ENCAIXE 12,7 MM (1/2); CATRACA - AÇO, NIQUELADO E CROMADO; ACESSÓRIOS PARA SOQUETES AÇO NIQUELADO E CROMADO. CONTENDO: -20 SOQUETES COM MEDIDAS: 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 26; 27; 28; 30; 32MM. -5 ACESSÓRIOS: CATRACA REVERSÍVEL; EXTENSÃO 5'; EXTENSÃO 10'; CABO T; JUNTA UNIVERSAL.	UNID	5	BESTFER	R\$ 260,08	R\$ 1.300,40
36	LIXADEIRA / ESMERILHADEIRA ANGULAR 4.1/2", POTENCIA DE 800W, VOLTAGEM 220w, COM PROTETOR DE DISCO, EMPUNHADURA AUXILIAR E CHAVE DE APERTO, MATERIAL ENTREGUE COM MANUAL , LISTA DE SERVIÇOS AUTORIZADOS. (COM GARANTIA DE FABRICA).	UNID	6	WESCO	R\$ 229,89	R\$ 1.379,34
37	MANGUEIRA DE JARDIM TRANÇADA COM ENGATE 30m CORES VARIADAS	UNID	20	BESTFER	R\$ 67,97	R\$ 1.359,40
38	MANGUEIRA DE NIVEL TRANSPARENTE PARA PEDREIROS 20m	UNID	10	BESTFER	R\$ 15,97	R\$ 159,70
39	MARRETA TAMANHOS VARIADOS	UNID	20	MAX	R\$ 53,86	R\$ 1.077,20
40	MARTELO DE BORRACHA TAMANHOS VARIADOS	UNID	30	MAX	R\$ 25,51	R\$ 765,30
41	MARTELO PARA CALCETEIRO COM CABO	UNID	15	MAX	R\$ 50,08	R\$ 751,20
42	MARTELO TIPO CARPINTEIRO.	UNID	20	MAX	R\$ 24,06	R\$ 481,20
43	MARTELO TIPO UNHA 18mm COM CABO EM MADEIRA ENVERNIZADA	UNID	10	MAX	R\$ 32,54	R\$ 325,40
44	MOTO ESMERIL DE BANCADA, MOTOR COM POTÊNCIA ABSORVIDA: 355W 1/2HP, POTÊNCIA ÚTIL: 200W, TENSÃO: 110/220V BIVOLT, FREQUÊNCIA: 60HZ, CORRENTE: 1,75A, ROTAÇÃO MÁXIMA NO VAZIO: 3500RPM, ROTAÇÃO MÁXIMA COM CARGA: 3090RPM, NÍVEL DE RUÍDO: 50DB, DIÂMETRO DO REBOLO: 6". MATERIAL ENTREGUE COM MANUAL , LISTA DE SERVIÇOS AUTORIZADOS. (COM GARANTIA DE FABRICA).	UNID	6	WESCO	R\$ 365,40	R\$ 2.192,40
45	PÁ DE BICO COM CABO EM MADEIRA E EMPUNHADURA DE PLÁSTICA CURVA ERGONÔMICA.	UNID	50	MAX	R\$ 28,35	R\$ 1.417,50
46	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA E EMPUNHADURA DE PLÁSTICA CURVA ERGONÔMICA, FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, TEMPERADA EM TODO O CORPO DA PEÇA, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ	UNID	155	MAX	R\$ 30,63	R\$ 4.747,65



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	COM PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO. (COM GARANTIA DE FABRICA)					
47	PENEIRA FINA PARA AREIA 50X80 cm COM CABO	UNID	5	MAX	R\$ 41,05	R\$ 205,25
48	PENEIRA GROSSA PARA AREIA 50X80 cm COM CABO	UNID	5	MAX	R\$ 40,91	R\$ 204,55
49	PENEIRA PARA QUADRA DE AREIA	UNID	10	MAX	R\$ 49,90	R\$ 499,00
50	PICARETA CHIBANCA EM ACO COM CABO DE MADEIRA	UNID	10	MAX	R\$ 57,95	R\$ 579,50
51	PICARETA EM ACO COM CABO DE MADEIRA	UNID	10	MAX	R\$ 48,22	R\$ 482,20
52	PONTEIRO 12"	UNID	10	MAX	R\$ 13,88	R\$ 138,80
53	PRUMO DE 500g	UNID	6	MAX	R\$ 12,29	R\$ 73,74
54	REGUA PARA PEDREIRO DE ALUMINIO, IDEAL PARA ACABAMENTO DE REBOCOS E PISSOS (TAMANHOS VARIADOS)	UNID	25	MAX	R\$ 42,02	R\$ 1.050,50
56	SERRA CIRCULAR PORTÁTIL, SEM FIO, 7 1/4 , TENSÃO 127V, POTÊNCIA 1800 W, NÚMERO DE ROTAÇÕES SEM CARGA 2300 - 5000 RPM, PROFUNDIDADE DE CORTE VERTICAL MÍNIMA DE 64MM, COM SISTEMA DE ASPIRAÇÃO DE PÓ, FORNECIDA COMPLETA COM DISCO DE SERRA DE 40 DENTES, GUIA PARALELO E ADAPTADOR PARA ASPIRADOR DE PÓ. REF. GKS 65 CE PROFESSIONAL	UNID	10	WESCO	R\$ 807,03	R\$ 8.070,30
57	SERRA MÁRMORE CAP DE CORTE MÍNIMO DE 34MM DISCO DIAMANTADO 110X20MM 13000 RPM, 1300 WATTS, EIXO M14, PESO 2,7 KG, 220/230V, TIPO PROFISSIONAL MATERIAL ENTREGUE COM MANUAL, LISTA DE SERVIÇOS AUTORIZADOS (COM GARANTIA DE FABRICA).	UNID	5	BESTFER	R\$ 240,09	R\$ 1.200,45
58	CONJUNTO DE FERRAMENTAS FEITO DE AÇO VANÁDIO CROMADO. ACABAMENTO CROMADO ESPELHADO OFERECE EXCELENTE FORÇA E RESISTÊNCIA AO DESGASTE. O CONJUNTO DEVE INCLUIR 21 PEÇAS DE SOQUETES. SL4, 5,5, 7; PH1, 2,3; PZ1, 2, 3; HEX 3, 4, 5, 6, 7, 8; T10, 15, 20, 25, 30, 40 E; 13 PEÇAS DE CHAVE COM SOQUETES MÉTRICOS DE 6,35 MM: 4MM, 4,5MM, 5MM, 5,5MM, 6MM, 7MM, 1 CHAVE DE JUNTA UNIVERSAL DE 6,35 MM; 1 CHAVE DE 6,35 MM COM HASTE DE EXTENSÃO DE 5 CM; 1 CHAVE DE 6,35 MM COM HASTE DE	CONJUNTO	1	BESTFER	R\$ 841,70	R\$ 841,70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	EXTENSÃO DE 10 CM; 1 CHAVE DE 6,35 MM COM EXTENSÃO					
	FLEXÍVEL DE 15 CM; 1 CHAVE DE 6,35 MM COM BARRA EM T DESLIZANTE; 1 CABO GIRATÓRIO DE 15 CM E; 1 PEÇA DE ADAPTADOR DE PONTEIRA. O CONJUNTO DE SOQUETE DE 6,35 MM DEVE VIR COM INTERRUPTOR DE LIBERAÇÃO RÁPIDA E MECANISMO REVERSÍVEL PARA FACILITAR A OPERAÇÃO. COM CABO DE BORRACHA PARA MELHOR ADERÊNCIA E USO MAIS CONFORTÁVEL.					
59	KIT COM PARAFUSADEIRA COM VELOCIDADE MÁXIMA DE RPM 1850; 16 AMPERES; BIVOLT; 18 + 3 CONFIGURAÇÕES DE ESTÁGIO, OFERECENDO 18 CONFIGURAÇÕES DE TORQUE E 3 MODOS DE BROCA PARA TRABALHO DE ALTA PRECISÃO; MANDRIL 3/8 DE RÁPIDO E SIMPLES MANUSEIO, SUPORTA ATÉ 10MM BITOLA. COM DUAS VARIAÇÕES DE VELOCIDADE; QUE CONTENHA CHAVE INVERSORA DE ROTAÇÃO; DUAS BATERIAS DE 24V RECARREGÁVEIS; CARREGADOR BIVOLT COMPATÍVEL COM AS BATERIAS; O KIT DEVE CONTER 6 BROCAS, 10 BOCAS, 6 PONTAS PARAFUSADEIRA, 1 PROLONGADOR DE 240MM, 1 ADAPTADOR E 1 MALETA PARA TRANSPORTE. IGUAL OU SUPERIOR A BOSCH.	KIT	1	WESCO	332,81	332,81
TOTAL				R\$	127.597,71	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

COENES
MATERIAIS
LTDA:376394
23000166

Assinado de forma
digital por COENES
MATERIAIS
LTDA:3763942300
0166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ATA de REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

COENES
MATERIAIS
LTDA:376394230
00166

Assinado de forma
digital por COENES
MATERIAIS
LTDA:3763942300016
6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 12 de junho de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

COENES MATERIAIS LTDA
CNPJ: 37.639.423.0001/66
GISELIA MOREIRA ALVES
CPF nº 050.436.644
Representante Legal

COENES
MATERIAIS
LTDA:37639
423000166

Assinado de forma
digital por COENES
MATERIAIS
LTDA:3763942300
0166



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0025/2025

Pregão Presencial n.º 006/2025

No dia 12 de junho de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 103/24, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 006/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA**, Rua Amaro Cordeiro da Rocha, 419 – Centro, Lebon Regis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.504.670/0001-08, representado pela Senhora CAMILLA DALL'IGNA portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.968.421 e do CPF nº 080.375.899-51,, Procurador, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT
15	COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO FACA, MATERIAL AÇO ESPECIAL TEMPERADO, FORMATO PONTA RETA, COMPRIMENTO 46 CM, APLICAÇÃO ROÇADEIRA AGRÍCOLA MEC-RUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFERÊNCIA 0408 AB, LARGURA 8,80 CM, ESPESSURA 2 CM, MATERIAL ENTREGUE COM MANUAL, LISTA DE SERVIÇOS AUTORIZADOS. (COM GARANTIA DE FABRICA).	un	50	BALBINOT	159,30	7.965,00
TOTAL					R\$ 7.965,00	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

FORTHE
AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ: 01.504.670/0001-08
CAMILLA DALL'IGNA
RG 4.968.421 / CPF
080.375.899-51

FORTHE
AGROPECUA
RIA
LTDA:015046
70000108

Assinado de forma
digital por FORTHE
AGROPECUARIA
LTDA:0150467000
0108
Dados: 2025.06.16
10:32:49 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2025

Pregão Presencial n.º 006/2025

No dia 12 de junho de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 103/24, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 006/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**, Rua; Soror Angelica, 720, VILA ESTER (ZONA NORTE), São Paulo- SP CEP: 02452-060, inscrito no CNPJ sob o nº 39.236.457/0001-35, representado pelo Senhor Rene Mario Del Grande portador(a) da Carteira de Identidade nº 229020434 e do CPF nº 255.368.078-38, Procurador, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT
55	ROÇADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR GASOLINA, POTÊNCIA MOTOR 40 CC HP, TIPO CORTADOR LÂMINA AÇO/FIO NYLON, ROTAÇÃO 12.000 RPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TANQUE CAPACIDADE: 0,5L A 0,9L/ USO INTENSIVO/, APLICAÇÃO CORTE GRAMA, CAPIM, PASTO, ARBUSTO, CAPOEIRAS E P E, MATERIAL ENTREGUE COM MANUAL, LISTA DE SERVIÇOS AUTORIZADOS (COM GARANTIA DE	un	15	NK 650 PRO	765,30	11.479,50
TOTAL					R\$ 11.479,50	

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

RENE MARIO
DEL
GRANDE:255
36807838

Assinado de forma
digital por RENE MARIO
DEL
GRANDE:25536807838
Data: 2025.06.17
16:15:15 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

- 3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de REGISTRO de PREÇOS, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 12 de junho de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

CNPJ: 39.236.457/0001-35

Rene Mario Del Grande

CPF nº 255.368.078-38

Representante Legal

RENE MARIO DEL
GRANDE:255368
07838

Assinado de forma digital
por RENE MARIO DEL
GRANDE:25536807838
Dados: 2025.06.17
16:16:19 -03'00'

GRANDE:255368-07838